

00005

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 359, DE 2007

Altera as Leis nos 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Suprima-se o inciso I, do art. 15 da Lei n.º 10.855, de 1º de abril de 2004, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória n.º 359, de 16 de março de 2007.

JUSTIFICATIVA

Os integrantes da Carreira do Seguro Social que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos somente fazem jus a GDASS (Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social) em alguns casos específicos, de acordo com a Lei n.º 10.855/2004. Pelo texto original, todos os servidores da Carreira do Seguro Social são submetidos a avaliações individuais e, somente em casos excepcionais, receberão os valores máximos da referida gratificação.

De outro modo, esta Medida Provisória criará um privilégio aos servidores do Serviço Social quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência. Nesse caso, segundo a modificação trazida pela MP 359, a GDASS deixará de ser calculada com base nas mesmas regras válidas como se o servidor estivesse em exercício no órgão cedente, conforme previa a Lei n.º 10.855/04, para receber, sem necessidade de avaliação, o equivalente à totalidade dos pontos da parcela individual.

O que objetivamos com esta Emenda à MP 359 é, portanto, retomar o texto original da Lei n.º 10.855/2004, a fim de tratar todos os servidores da Carreira do Seguro Social de modo isonômico.

Sala da Comissão, em março de 2007.

Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC

